

Convênio que, entre si celebram: **REDE DE ENSINO JK** e

CONVÊNIO Nº _____/2019

A **REDE DE ENSINO JK**, através da mantenedora das unidades de ensino superior denominadas de “**Faculdade JK**”; do Centro de Pós-Graduação denominado “**Pós-JK**” abaixo descritas são pessoas jurídicas legalmente constituídas e fazem parte da Rede de Ensino JK, para efeito legal e administrativo:

1. **IDEA BRASÍLIA – Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda.**, pessoa jurídica legalmente constituída, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.861.294/0001-05 com sede na QE 08 Área Especial 1 Guará I - (61) 3383-7700 / 3383-7702, em Brasília-DF, **Neste Ato representando as Faculdades JK: Gama, Samambaia, Asa Sul e Centro de Pós-Graduação JK.**

Neste ato, todas representadas pelo Diretor Presidente da Rede de Ensino JK, **Professor Claudio Vieira Baptista**, portador da cédula de identidade nº 867.280 SSP/DF e do CPF 185.881.401-44 aqui denominada simplesmente de “**CONVENENTE**”, e a **Empresa** _____ com sede _____ Cidade/Estado _____, CEP: _____ telefone: (61) _____, inscrita no CNPJ: _____, neste ato representado pelo seu **Cargo** _____ Nome: _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF: _____, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente de “**CONVENIADA**”.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente convênio, que reciprocamente outorgam, nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto:

§1º - A prestação de serviços educacionais aos funcionários e/ou associados e dependentes diretos da **CONVENIADA**, que ingressarem em qualquer dos cursos da **CONVENENTE**, a partir da data de assinatura do presente Convênio.

§2º - A concessão de descontos, conforme estabelecida na cláusula terceira deste contrato de convênio, por parte da **CONVENENTE**, nas parcelas mensais dos cursos de Educação Básica, Graduação, Pós-graduação e EaD oferecidos, aos funcionários e/ou associados e dependentes da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS UNIDADES DE ENSINO E OS CURSOS OFERECIDOS

Integram a Rede JK de Ensino Superior, as seguintes faculdades e seus respectivos cursos:

GRADUAÇÃO

Faculdade JK Brasília – ASA SUL - SEPS 707/907 Sul Lote “F” Asa Sul
CEP.70.390-078
3030-1201/0800 601 9930

Faculdade Asa Sul (907 Sul) Matutino e Noturno	ESCOLA	CURSOS	TEMPO
	Saúde	Enfermagem	5 anos
		Radiologia	3 anos
		Fisioterapia	5 anos
	Negócio	Administração	4 anos
		Contabilidade	4 anos
		Logística	2 anos
		Recursos Humanos	2 anos
	Tecnologia	Publicidade e Propaganda	4 anos
		Análises e Desenvolvimento de Sistemas	2,5 anos
		Redes de Computadores	2,5 anos
		Segurança da Informação	2,5 anos
		Sistemas de Informação	4 anos

Faculdade JK – Unidade Samambaia
Endereço QN 401 conj. B lote 3 – Samambaia DF,
CEP. 72.319-504
(61) 3048-8241 / 3048-8242

Faculdade Samambaia Noturno	ESCOLA	CURSOS	TEMPO
	Saúde	Enfermagem	5 anos
		Radiologia	3 anos
		Fisioterapia	5 anos
	Educação	Pedagogia	4 anos
	Negócio	Administração	4 anos
		Recursos Humanos	2 anos

Faculdade JK Unidade Gama
Endereço: Área Especial 01, Lotes 18 a 22 - Setor Central Lado Leste,
CEP. 72.405-370
(61) 3385-0643/0800 601 9930

Faculdade Gama Matutino e Noturno	ESCOLA	CURSOS	TEMPO
	Saúde	Enfermagem	5 anos
		Radiologia	3 anos
		Fisioterapia	5 anos
	Educação	Pedagogia	4 anos
		Letras	4 anos
		História	4 anos
	Negócio	Administração	4 anos
		Recursos Humanos	2 anos

Centro de Pós-Graduação JK - Unidade Brasília/DF

Endereço: SEPS 707/907 Sul Lote “F” Asa Sul
CEP.70.390-078
(61) 99813-9231

Arquitetura e Comunicação	EDUCAÇÃO	Urgência e Emergência em Enfermagem
Paisagismo	Docência do Ensino Superior	DIREITO
ADMINISTRAÇÃO/ECONOMIA	Gestão, Supervisão e Orientação Educacional	Direito Público e Privado
Administração Pública	Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Educacional	TECNOLOGIA
Coaching Ontológico e Inteligência Relacional	Mediação de Conflitos e Intervenções Grupais	Data Analytics
Contabilidade, Perícia e Auditoria	SAÚDE	Desenvolvimento de Aplicativo Móveis
Direito Público e Privado	Análise Transacional	Gestão de Tecnologia da Informação na Administração Pública
Economia Aplicada e Métodos Quantitativos	Diagnóstico por Imagem: Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética	Gestão e Desenvolvimento de Sistemas de Informação
Gestão de Pessoas	Enfermagem Oncológica	Infraestrutura e Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação
Gestão em Controladoria Governamental	Enfermagem Ginecologia e Obstetrícia	Redes de Telecomunicações
Gestão Em Hotelaria de Luxo	Medicina Tradicional Chinesa (Acupuntura)	
GESTÃO EMPRESARIAL AVANÇADA	Mindfulness	
GESTÃO ESTRATÉGICA DA COMUNICAÇÃO	Radiologia Industrial	
	Radioterapia	
	Saúde Mental e Atenção Psicossocial	

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CONCESSÃO DE DESCONTOS

§ 1º - A **CONVENIENTE** concede aos funcionários e/ou associados da **CONVENIADA**, bem como aos seus dependentes, aprovados no Processo Seletivo, desconto sobre o valor integral da mensalidade, em qualquer dos Cursos Superiores oferecidos. Esse desconto especial será praticado conforme os valores e semestre vigente e a disponibilidade de vagas, desde que a respectiva mensalidade seja paga com até o 5º dia útil do respectivo mês (Vide Tabela em vigor).

§ 2º - Conceder em qualquer dos Cursos de Pós-graduação oferecidos pela Rede de Ensino JK, aos funcionários e/ou associados da **CONVENIADA**, bem como seus dependentes, um desconto até 30%, sobre o valor integral da mensalidade – válido exclusivamente para pagamentos realizados até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º – Os funcionários e/ou associados e dependentes da **CONVENIADA** poderão participar de outros benefícios instituídos pela Rede de Ensino JK, prevalecendo sempre o de maior valor percentual, entre todos os benefícios concedidos, inclusive os deste convênio. Em hipótese alguma, esses descontos poderão acumular-se.

§ 4º – Estes descontos serão válidos **SOMENTE PARA ALUNOS QUE INGRESSAREM A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO**, não tendo efeito retroativo para alunos já matriculados e com mensalidades já pagas anteriores ao convênio.

§ 5º - De acordo com a legislação em vigor os valores das mensalidades poderão ser reajustados a cada 12 meses.

§ 6º - Qualquer tipo de desconto, previsto aqui ou em outros instrumentos, seja promocional ou não, será não cumulativo, prevalecendo o maior, não podendo o beneficiário valer-se de mais de um.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERDA DO DESCONTO

§ 1º - Os funcionários e/ou associados e dependentes da **CONVENIADA**, seus filhos e cônjuges perderão o desconto especial caso o pagamento da mensalidade **NÃO** seja efetuado **até o 5º dia útil do mês, ou data estabelecida, passando a vigorar para efeito de cobrança, o valor integral da parcela, sem descontos.** Esses descontos são benefícios exclusivos para pagamento pontual.

§ 2º - Os funcionários e/ou associados e dependentes, da **CONVENIADA**, bem como seus filhos e cônjuges perderão, no semestre subsequente, o desconto especial previsto na cláusula quarta, deste contrato de convênio, quando deixar de fazer parte do quadro de funcionários e/ou associados e dependentes da instituição. Portanto, para a **renovação de matrícula**, será necessário à apresentação da **“Declaração de Vínculo”** com a **CONVENIADA**, tanto pelos funcionários, quanto por seus filhos e cônjuges.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO

O presente Termo de Convênio, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes, bem como a seus profissionais qualquer vínculo de natureza societária trabalhista e/ou previdenciária. As partes desde já concordam e aceitam que a **CONVENIADA** e as empresas que integram seu Grupo Econômico não são e não serão solidárias dos seus colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes, em nenhuma das obrigações pactuadas entre estes e as Instituições de Ensino.

Na hipótese de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas com o colaborador, associado/sindicalizado, prestador de serviço e seus respectivos dependentes, as Instituições de Ensino deverão cobrar o devido cumprimento desta obrigação apenas ao colaborador, associado/sindicalizado, prestador de serviço e seus respectivos dependentes inadimplente, isentando desde já a **CONVENIADA** de responder por tal obrigação. O presente instrumento não gera para a **CONVENIADA** e as empresas integrantes do seu Grupo Econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro. Este instrumento só poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.

Será de inteira responsabilidade dos **BENEFICIÁRIOS** o pagamento da matrícula e das mensalidades, sendo isenta a **CONVENIADA** de toda e qualquer responsabilidade financeira ou legal em decorrência de qualquer descumprimento ou inadimplência por parte de seus funcionários e/ou seus dependentes, quanto às responsabilidades assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da **CONVENIENTE**:

§ 1º - Proporcionar aos funcionários e/ou associados e dependentes da **CONVENIADA**, o acesso aos cursos, dentro das condições estabelecidas neste contrato de convênio;

§ 2º - Conceder aos funcionários e/ou associados e dependentes da **CONVENIADA**, os descontos previstos na cláusula terceira deste contrato de convênio;

§ 3º - Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, controle e acompanhamento das atividades didático-pedagógicas;

§ 4º - Expedir diplomas aos concluintes de cada curso, na forma da Legislação em vigor;

§ 5º - Realizar as matrículas e prover os meios para o funcionamento dos cursos;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da **CONVENIADA**:

§ 1º - Fazer divulgação, junto aos seus funcionários e/ou associados, e dependentes, por meio de cartazes e panfletos fornecidos pela **CONVENIENTE**, dos cursos oferecidos ou por meios próprios;

§ 2º - Comunicar aos seus funcionários e/ou associados, filhos e cônjuges, as condições acordadas em relação às disposições do presente convênio e disponibilizar espaço em *sites*, portais, redes sociais, quadro de avisos, informativos internos ou *releases* para a imprensa local sempre que possível, contendo todas as informações acerca do convênio firmado com a **CONVENIENTE**;

§ 3º - Informar imediatamente à **CONVENIENTE**, sempre que qualquer aluno beneficiado com o desconto perder a condição de associado ou empregado;

§ 4º - E havendo disponibilidade, receber para estágio não remunerado, nas dependências da **CONVENIADA** ou onde esta indicar, alunos dos cursos a fins, da **CONVENIENTE**.

§ 5º - O conteúdo desta cláusula não poderá ser interpretado, em nenhuma hipótese, como promessa de estágio e/ou de emprego, ou de qualquer forma um instrumento vinculante garantindo a Conveniente e respectivos alunos vagas de estágio, mas apenas e tão somente a mera e simples possibilidade de análise de currículos e de pessoas a serem enviadas pela Conveniente, frente às eventuais vagas que surgirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO

Fica estabelecida a implantação do Programa de Parceria, a partir da **DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE CONVÊNIO**, com prazo indeterminado de duração, sem prejuízo da estrita observância quanto à duração mínima e máxima, fixada pela autoridade educacional para integralização de cada curso.

§ Único - Caso não haja manifestação em contrário, das partes, este Convênio será renovado, automaticamente, ao final de cada semestre, para o semestre imediatamente subsequente.

CLÁUSULA NONA – DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIOS E ABERTURA DE MERCADO

Fica estabelecida a oportunidade, através desta parceria, para que os alunos de qualquer dos cursos oferecidos pelas Faculdades JK, a partir do 3º semestre, possam participar, junto a **CONVENIADA**, de processos seletivos, visando atuações como estagiários remunerados, a fim de ocuparem as vagas disponíveis e compatíveis com as suas áreas de formação.

§ 1º - Neste caso, a empresa **CONVENIADA** dará prioridade para os alunos da Rede de Ensino JK, encaminhando documento de solicitação de estagiários, discriminando todas as especificações necessárias e a área de formação desejada. A

CONVENENTE fará a divulgação interna e a triagem inicial, encaminhando os alunos com melhores perfis para que sejam selecionados pelos avaliadores do Departamento de Recursos Humanos da **CONVENIADA**.

§ 2º - Caso o aluno seja selecionado, será feito um documento denominado de “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO” que deverá ser assinado pela **CONVENENTE**, pelo Estudante e pela **CONVENIADA**.

§ 3º - Para que o Estagiário possa continuar usufruindo da vaga disponibilizada, terá que manter o vínculo de matrícula na instituição de Ensino. Havendo qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na Faculdade, esta ficará responsável pela comunicação do fato a **CONVENIADA**, para que seja providenciado o encerramento do contrato de Estágio com o Estudante.

§ 4º - O valor da Bolsa-Estágio será determinado pelo que for combinado por livre acordo entre a **CONVENIADA** e o Estudante e deverá estar explicitado no Contrato de Estágio, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ Único - A parte que der fim ao presente convênio deverá notificar o representante responsável acima qualificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando-o sobre a cessação do direito de uso do benefício aos seus conveniados para o próximo semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Conveniente e à Conveniada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente Convênio, ressalvado às partes recorrerem a juízo arbitral, na forma da lei.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2019.

REDE DE ENSINO JUSCELINO KUBISTCHEK

Prof. Claudio Vieira Baptista
Presidente

EMPRESA PARCEIRA

Nome Representante Legal
Cargo:

TESTEMUNHAS:

REDE DE ENSINO JK

Prof.^a Regina Célia de Oliveira

CPF: 248.388.886-00

Assinatura: _____

EMPRESA PARCEIRA:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR CONVÊNIOS NA REDE JK:

Prof.^a Regina Célia de Oliveira

Gerente

regina@facjk.com.br

61 3030-1218

CONTATO EMPRESA PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone: